



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 110/2024

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública municipal de Itajaí, visando garantir a segurança e o acesso de todos os alunos às unidades escolares, independentemente da distância de sua residência à escola.

Art. 2º Fica garantido o serviço de transporte escolar para todos os alunos da rede pública municipal de Itajaí, sem delimitação de distância mínima entre a residência do aluno e a unidade escolar.

Art. 3º A prestação do serviço de transporte escolar deverá observar critérios de segurança, acessibilidade, regularidade, pontualidade e cobertura, priorizando o transporte para alunos que necessitem transitar por rodovias, vias movimentadas ou áreas consideradas de risco, e garantindo que todos os alunos, inclusive aqueles com necessidades especiais, tenham acesso ao transporte escolar de maneira segura e eficiente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação de Itajaí deverá realizar um levantamento detalhado do número de alunos que necessitam do transporte escolar, identificando as áreas de maior risco e demanda, deverá monitorar continuamente o serviço de transporte escolar, garantindo sua eficiência, segurança e adequação às necessidades dos alunos, e elaborar relatórios periódicos sobre a prestação do serviço, incluindo dados sobre a quantidade de alunos atendidos, a segurança e a eficiência do serviço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa garantir a segurança e o acesso universal ao transporte escolar para todos os alunos da rede pública municipal de Itajaí, sem delimitação de distância mínima entre a residência do aluno e a unidade escolar. A motivação principal para esta proposição é a necessidade de atender às especificidades geográficas e urbanísticas do município, que apresentam desafios particulares para o deslocamento seguro dos alunos até as escolas.

Muitas das escolas do município estão localizadas em áreas onde o trânsito é intenso ou próximo a rodovias, como é o caso das escolas situadas nas proximidades do Portal e da Rodovia Antônio Heil. Nessas condições, exigir que alunos transitem por essas vias sem o suporte de transporte escolar adequado coloca em risco a integridade física das crianças e adolescentes. Portanto, é imprescindível que o município assuma a responsabilidade de proporcionar um meio de transporte seguro para todos os estudantes, independentemente da distância de suas residências até as escolas.

A legislação estadual - Lei Complementar nº 754, de 26 de dezembro de 2019 - estabelece um limite de três quilômetros para a disponibilização de transporte escolar. No entanto, ao não estabelecer um limite mínimo de distância, este projeto de lei promove a inclusão e assegura que todos os alunos, inclusive aqueles que moram mais próximos das escolas, mas que enfrentam condições adversas para se deslocar, tenham direito ao transporte escolar. Essa medida contribui para a igualdade de oportunidades educacionais, garantindo que todos os alunos possam frequentar a escola de forma segura e regular.

A realização de um levantamento detalhado e o monitoramento contínuo do serviço de transporte escolar, conforme previsto no projeto de lei, são fundamentais para assegurar a eficiência e a adequação do serviço às necessidades reais dos alunos. Com isso, será possível identificar áreas de maior risco e demanda, bem como ajustar a prestação do serviço para garantir sua qualidade e segurança.

Adotar medidas de segurança adicionais, como treinamento adequado para motoristas, manutenção regular dos veículos e a possibilidade de escolta em áreas de risco, são ações indispensáveis para garantir a integridade física dos alunos. Essas medidas demonstram o compromisso do município com a segurança e o bem-estar dos estudantes.

Este projeto de lei representa um avanço significativo na política de transporte escolar do município de Itajaí, ao assegurar que todos os alunos da rede pública municipal tenham acesso a um transporte escolar seguro, eficiente e inclusivo. A aprovação desta lei é essencial para promover a segurança, a igualdade e a qualidade do acesso à educação no nosso município.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE JUNHO DE 2024

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PL